

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 19.01.002/2021 TP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA EM ENGENHARIA CIVIL PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE.

1 – Dos fatos

Trata-se do Recurso Administrativo da Tomada de Preços referenciado, onde a recorrente, em síntese, insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, solicitando da mesma seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a falha ocorrida, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação. Solicito a revisão nos documentos de habilitação outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação Reconsidere sua decisão em conformidade com a § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

2 – Tempestividade

Em 23 de fevereiro de 2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado o julgamento da habilitação, dando início a partir da publicação o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 109, Inciso I, alínea “a”.

Tendo-se em vista que a empresa EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP, protocolou o recurso administrativo no dia 03 de março de 2021, através do e-mail da comissão permanente de licitação, conforme apresentado em anexo, ou seja, posteriormente ao período 05 (cinco) dias úteis, que teve seu encerramento em 02 de março de 2021, conforme previsto no art. 109, Inciso I, alínea “a”.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.” (destacamos)

Em virtude do exposto, ENTENDO, desde logo, pelo NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, e deixo de analisar o mérito proposto.

3 – Da Decisão

Diante do exposto, para evitar entendimentos diversos, e em atenção aos princípios reitores da Lei 8.666/93 insculpidos em seu art. 3º, em especial aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO PELO NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentada pela empresa EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP, sendo que a mesma não apresentou seu recurso dentro do prazo exposto em lei, bem como deixo de analisar o mérito proposto pela impugnante.

Com base no art. 109, § 4º da lei 8.666/93, encaminho para apreciação do Ordenador de Despesas da secretaria de Saúde; Ordenadora de despesas da secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude; Secretário de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Educação, a decisão proferida pela Comissão de Licitação no Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARTINÓPOLE

Juntos para reconstruir e avançar!

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Martinópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 07.661.192/0001-26

Av. Capitão Brito, s/n, Centro, Martinópolis (CE)

62.450-000



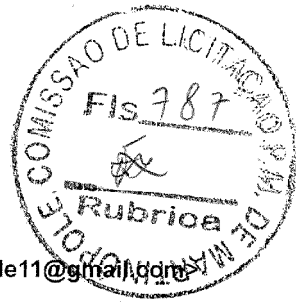
Administrativo, impetrado pela empresa EXECUT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP.

Martinópolis - CE, 04 de março de 2021.

Felipe Mendes Souza

Felipe Mendes Souza

PRESIDENTE DA CPL



Licitação Martinópole <licitamartinopole11@gmail.com>

CRC EXECUT

execut projetos <executprojetos@gmail.com>
Para: Licitação Martinópole <licitamartinopole11@gmail.com>

3 de março de 2021 11:38

segue anexo de recurso contra inabilitação.
solicito o recebido por gentileza.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO.docx

33K